

## DECRETO N. 14.956 de 25 de maio de 2004.

Inclui a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) como órgão integrante da Rede Arrecadadora do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição Federal e observado o Decreto n. 14.720, de 04 de dezembro de 2003,

### D E C R E T A:

Art.1º. As entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, do poder público federal, na condição de tomadores de serviços, são responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos do art. 95, II, “b” da Lei n. 4.279, de 28 de dezembro de 1990 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador).

Art. 2º. Os responsáveis pela retenção do ISS, a que se refere o art. 1º, quando integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional, deverão apropriar os valores do ISS retidos dos que lhe prestarem serviços, bem como os valores devidos por eles próprios, decorrentes de serviços prestados sujeitos à incidência do ISS, por meio de crédito em conta corrente específica, mantida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) junto ao seu agente financeiro, o Banco do Brasil S. A., para posterior repasse ao Município.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no **caput**, o valor do ISS será apropriado:

I – no ato do pagamento aos prestadores dos serviços tomados; e

II – no ato do recebimento do preço do serviço prestado.

§ 2º. O repasse para o Município do valor do imposto apropriado pelas entidades ou órgãos a que se refere o art. 2º deverá ser efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por intermédio do seu agente financeiro, Banco do Brasil S. A, mediante crédito em conta corrente com fim específico, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, ou, no dia útil imediatamente posterior, quando essas datas recaírem em dia em que não haja expediente bancário, relativamente aos valores apropriados no decêndio anterior.

§ 3º. O repasse previsto no § 2º somente implicará em quitação definitiva quando acompanhado do respectivo Relatório de Repasse e em relação aos valores ali contidos.

Art. 3º. O Relatório de Repasse será enviado pela STN, por intermédio do Banco do Brasil S. A., através de arquivo constando, no mínimo:

I - a razão social/nome, CGA, CNPJ/CPF e domicílio fiscal dos prestadores de serviços, número da Nota Fiscal Fatura de Serviços, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo de Profissional Autônomo (RPA), data de sua emissão, valor do serviço prestado e do ISS retido, data do pagamento, o nome do órgão responsável pela retenção do ISS, seu CNPJ e CGA, quando se tratar de ISS retido;

II - a identificação da entidade ou órgão, o número de inscrição no CNPJ, no CGA, o domicílio fiscal, o valor do serviço e o valor do ISS recolhido, quando se tratar de tributo devido pela prestação de serviços pela própria entidade ou órgão.

Art. 4º. Para os fins previstos neste Decreto, a STN funcionará como agente arrecadador do ISS, obrigada a repassar os valores arrecadados ao Banco do Brasil S. A., na forma prevista nos artigos 2º e 3º, ficando este responsável pela disponibilização do total da arrecadação do imposto para o Município, no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do crédito.

Art. 5º. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados em razão de convênio firmado entre o Município, a STN e/ou Banco do Brasil S. A.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de maio de 2004.

GRACILIANO BONFIM  
Prefeito em exercício

GILDASIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal de Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda